



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3078/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ‘ZELADOR DO BAIRRO’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cândido Mota o Certificado "Zelador do Bairro".

Art. 2º. A Prefeitura Municipal poderá criar o Certificado "Zelador do Bairro" para reconhecer os municípios que têm um cuidado diferenciado com a cidade.

Parágrafo Único. A entrega dos certificados será feita em dia, hora e local estabelecidos pela Prefeitura Municipal a todos aqueles que notadamente executarem ações de zeladoria no bairro onde residem.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal poderá, ainda, criar um programa voltado à formação de novos zeladores do bairro, promovendo palestras voltadas aos municípios interessados, objetivando:

I. Difundir princípios de zeladoria no bairro entre os moradores dos bairros, influenciando, assim, os moradores atuais e as novas gerações;

II. Semear critérios de cuidado com as condições do bairro;

III. Transmitir conhecimentos sobre elementos poluentes e modos de prevenção e combate;

IV. Conscientizar sobre a necessidade de manutenção e preservação das vias públicas;

V. Orientar sobre o descarte adequado de resíduos sólidos urbanos, observadas as técnicas de coleta seletiva;

VI. Direcionar ações concretas de zeladoria para preservação e melhora da condição do bairro, como manutenção das vias, de praças e de equipamentos públicos.

Art. 4º. A Secretaria responsável, através da Prefeitura Municipal, abrirá cadastramento para municípios interessados nas palestras sobre zeladoria no bairro.

Parágrafo Único. Os interessados nas palestras apresentarão no ato do cadastramento os documentos pessoais de identificação com foto, projeto do trabalho que realizam, com descrição das ações específicas já realizadas, alcance e proposta de ações em conjunto com a comunidade, recebendo ao final um certificado de participação.

Art. 5º. O munícipe que for reconhecido com a certificação "Zelador do Bairro" poderá auxiliar, com prioridade, a Prefeitura Municipal na execução das seguintes ações:

I. Cuidado da manutenção do sistema viário;

II. Auxílio na limpeza urbana;

III. Serviço de varrição de ruas;

IV. Cuidado das áreas verdes;

V. Conservação dos jardins e das áreas verdes públicas;

VI. Comunicação da necessidade de poda e remoção de árvores;

VII. Fiscalização da manutenção das bocas de lobo, galerias e ramais;

VIII. Denúncia da falta de limpeza e conservação de vias, córregos, galerias, ramais e bocas de lobo;

IX. Reforma e limpeza de escadões e escadarias;

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá abrir um canal de comunicação direto com a comunidade para receber denúncias oriundas da participação dos zeladores do bairro.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal criará um programa de conscientização sobre a importância da zeladoria, oportunizando treinamentos com temas específicos, em observância às necessidades de cada bairro, podendo, inclusive, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Prefeitura Municipal.

§1º. Nessas palestras poderão ser acrescentadas atividades práticas, específicas, sempre voltadas à capacitação de municípios para o exercício das atividades de zelador do bairro;

§2º. As palestras descritas no *caput* serão ministradas por funcionários públicos ou palestrantes convidados pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. À Prefeitura Municipal ficará a cargo da expedição do modelo do certificado "Zelador do Bairro" e a entrega do mesmo.

Parágrafo Único. No certificado "Zelador do Bairro" constarão as seguintes inscrições: Prefeitura Municipal de Cândido Mota, nome do zelador do bairro, bairro onde exerce suas atividades, número da lei, nome do autor do projeto de lei, data de expedição, campos para assinatura do Prefeito ou por pessoa por ele indicada.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio e buscar parcerias para concessão do certificado constante desta Lei e execução das ações respectivas.

Art. 9º. O desempenho de atividades como "Zelador do Bairro", se trata de serviço voluntário, não gerando vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Prefeitura Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO